

### **VOTO 3 – MEDIDAS PRUDENCIAIS PREVENTIVAS**

*Minuta de Resolução CNSP que dispõe sobre as Medidas Prudenciais Preventivas destinadas a preservar a estabilidade e a solidez do Sistema Nacional de Seguros Privados, do Sistema Nacional de Capitalização e do Regime de Previdência Complementar Aberta e a assegurar a solvência, a liquidez e o regular funcionamento das sociedades supervisionadas.*

**SEI Nº 15414.616889/2020-17**

Senhores Conselheiros,

1. Trata-se da proposta de Resolução CNSP que dispõe sobre medidas prudenciais preventivas destinadas a preservar a estabilidade e a solidez do Sistema Nacional de Seguros Privados, do Sistema Nacional de Capitalização e do Regime de Previdência Complementar e a assegurar a solvência, a liquidez e o regular funcionamento das sociedades supervisionadas, na forma da minuta (SEI nº 1386012) trazida à apreciação deste Conselho.
2. A insolvência de sociedade supervisionada pela Susep pode representar grande ameaça para o público consumidor, de forma direta, notadamente para a estabilidade dos segmentos econômicos regulados por este Conselho e, em última instância, para o próprio Sistema Financeiro, como um todo, sobretudo no caso de instituições de grande porte, interconectadas ou mais complexas.
3. Nesse sentido, a presente iniciativa tem o objetivo de permitir, de forma estruturada, a ação mais tempestiva, ágil e proativa por parte da Susep, enquanto supervisor desses segmentos econômicos, frente a situações que configurem risco de insolvência, de forma a minimizar o potencial impacto econômico e social decorrente. As medidas prudenciais preventivas, ora propostas, permitirão que a supervisão da Autarquia, com base em avaliação prévia dos riscos envolvidos, imponha às supervisionadas ações específicas, restrições ou requisitos adicionais aos previstos na regulamentação prudencial vigente, como forma de impedir o agravamento dessas situações ou de viabilizar seu saneamento.
4. Ressalte-se que esse tipo de atuação do supervisor está alinhada às melhores práticas internacionais de supervisão de seguros e com as recomendações expressas no ICP 10 - Princípio Básico de Seguro 10 - *Preventive Measures, Corrective Measures and Sanctions* - da IAIS (Associação Internacional dos Supervisores de Seguros, em português) e que, no contexto nacional, o Banco Central do Brasil e a Previc já adotam normativos que dispõem sobre medidas prudenciais preventivas - Resolução CMN nº 4.019, de 29 de setembro de 2011, e Instrução Previc nº 15, de 8 de dezembro de 2017.
5. A propósito, em 2018, a Susep deu início a uma série de ações coordenadas, com a participação das suas diversas unidades responsáveis pela supervisão, no sentido da revisão mais ampla do conjunto de instrumentos e medidas de supervisão à disposição da Autarquia. Essas ações deram origem aos primeiros estudos, consubstanciados nos Processos Susep SEI nº 15414.604466/2019-11 e nº 15414.615088/2018-10, com vistas à regulamentação das medidas prudenciais preventivas. Além disso, serviram de base para outros normativos, já publicados, a exemplo da Resolução CNSP nº 393, de 30 de outubro de 2020, que dispõe sobre sanções administrativas e Processo Administrativo Sancionador; e da Circular Susep nº 646, de

3 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Processo de Reparação de Apontamento. Todas essas iniciativas alinham-se, entre si, para promover maior eficiência aos objetivos de supervisão da Autarquia.

6. Desse modo, a presente proposta normativa foi incluída pela Susep no seu Plano de Regulação de 2022, nos termos da Resolução Susep nº 11, de 14 de janeiro de 2022, sob o tema “Instrumentos de Supervisão”.
7. No que diz respeito ao rito processual, nos termos do regulamento interno da Autarquia que rege o processo normativo - Resolução Susep nº 14, de 2 de maio de 2022, o processo foi regularmente instruído com a Exposição de Motivos (SEI nº 1297623); a oitiva das unidades internas potencialmente impactadas (SEI nº 0886908); e a versão da minuta de Resolução CNSP (SEI nº 1361367), elaborada após diversas discussões iniciais internas, inclusive com o Conselho Diretor da Autarquia, e reuniões realizadas com o Bacen e Previc, todas consignadas na planilha (SEI nº 0980274) juntada aos autos.
8. Em respeito ao disposto na Resolução CNSP nº 427, de 12 de novembro de 2021, a proposta normativa foi apresentada ao Comitê Técnico da Susep – COTEC, que, em reunião de 21 de junho de 2022, não vislumbrou óbices à continuidade da tramitação do processo (SEI nº 1365223). Na sequência, a minuta foi objeto de contribuição da sociedade civil, por meio do Edital de Consulta Pública nº 3, de 2022 (SEI nº 1297709) cujos desdobramentos decorrentes das sugestões recepcionadas e a análise da Susep constam da tabela (SEI nº 1360798) e do documento (SEI nº 1360801), juntados ao processo.
9. A Procuradoria Federal junto à Susep apresentou suas considerações por meio do Parecer n. 00036/2022/CGAFI/PFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 1385673), formulando algumas sugestões pontuais, todas acatadas e consubstanciadas na última versão da minuta (SEI nº 1386012), e se manifestando favorável à regular tramitação da proposta de Resolução. Nesse aspecto, cumpre destacar ter sido a matéria submetida e autorizada pelo Conselho Diretor da Autarquia (SEI nº 1388812), na reunião ordinária de 14 de julho de 2022, nos termos do voto do Diretor responsável (SEI nº 1386128), adotado a título de fundamentação complementar à presente manifestação.
10. Em relação à Análise de Impacto Regulatório - AIR, de que trata o artigo 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, conforme justificativas apresentadas nos autos (SEI nº 1229437), pode ser dispensada por se enquadrar na hipótese de dispensa prevista na alínea "a", do Inciso V do artigo 4º do referido Decreto.
11. Por fim, quanto à vigência, a Susep propõe seja estabelecida em 1º de setembro de 2022, conforme a regra geral prevista no artigo 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

**Voto:** Essas são as razões pelas quais submeto a minuta de Resolução CNSP (SEI nº 1386012), que dispõe sobre medidas prudenciais preventivas destinadas a preservar a estabilidade e a solidez do Sistema Nacional de Seguros Privados, do Sistema Nacional de Capitalização e do Regime de Previdência Complementar e a assegurar a solvência, a liquidez e o regular funcionamento das sociedades supervisionadas, à apreciação de Vossas Senhorias, com meu voto favorável à sua aprovação.

**Alexandre Milanese Camillo**  
Superintendente da Susep